

EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados, conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM +20%	6.436,86
Adicional pelo exercício de Cargo Comissionado no padrão (DAS.03) - 30%	711,15
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.931,06
Indenização de Tropa - 10%	643,69
Gratificação de Risco de vida - 100%	6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.931,06
Representação por Graduação - 60%	3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.551,37
Adicional de Inatividade - 35%	11.452,91
Subtotal	44.175,51
Redutor Constitucional	166,99
Total de Proventos	44.008,52

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 12/12/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 12/12/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156272

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.328 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/979747.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 4493 JOSÉ VITAL DA SILVA OLIVEIRA, mat. nº 3350479/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.943, de 31/07/1990 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 17.616,12 (Dezessete mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 45%	1.191,69
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.383,07
Adicional de Inatividade - 35%	4.567,14
Total de Proventos	17.616,12

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 01/04/2008, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1156274

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET RR Nº 5.246 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio - processo nº 2024/947208.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 3.224, de 04/10/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.738, de 12/11/2018;
Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na

PORTARIA RR Nº 3.224/2018;
I – Retificar a PORTARIA RR Nº 3.224, de 04/10/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-officio, no mesma graduação, o 1º Sargento PM RG 11.387 ODILIO SANTOS CRUZ, matrícula nº 338749602, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.151,70 (nove mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	320,90
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Gratificação de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.564,39
Adicional de Inatividade - 35%	2.372,66
Total de Proventos	9.151,70

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/01/2025, com efeitos financeiros retroativos a 05/08/2019, cinco anos anteriores à data do protocolo do requerimento em 05/08/2024, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1155177

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 5.307 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024
Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1196729.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Officio” por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 2º Tenente QOPM RR RG 4952 JOEL DA SILVA ESTUMANO, mat. nº 3377296/1, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da PORTARIA RR Nº 1.572, de 17/07/1995, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “c” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.677,45 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,67
Adicional de Inatividade - 35%	5.101,56
Total de Proventos	19.677,45

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 20/11/2011, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 2º Tenente PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 30/04/2024 sessão ordinária nº 012/2024 - JPMSS.